MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Termo de Cessão de Direito Real de Uso que entre si celebram o Município de Rio das Anta e Silda Dorn Blind.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, situado à Rua do Comércio, 780, Centro, inscrito no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Gilvane Aparecida de Moraes, residente e domiciliada à Rua Jacob Willibado Hartmann, 605, Centro, cidade de Rio das Antas – SC, portadora do RG nº 3986480 e no CPF sob o nº 029.490.889-70, neste ato denominado **CESSIONÁRIO** e de outro, Senhora **SILDA DORN BLIND**, brasileira, viúva, agricultora, portadora da Carteira de Identidade nº 327.865-4 e inscrita no CPF nº 947.181.649-15, residente e domiciliada na Linha Novo São Paulo, Distrito de Ipoméia, s/nº, interior, município de Rio das Antas - SC, doravante denominada **CEDENTE**, têm justo e acordado o seguinte, mediante cláusulas e condições abaixo mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do direito de exploração e uso de uma cascalheira localizada no imóvel de matrícula 34.558, devidamente registrado junto ao RI da Comarca de Caçador - SC, com área total de 56.429,24m², situado na localidade de Linha Novo São Paulo, Distrito de Ipoméia, s/nº, interior, município de Rio das Antas - SC.

Silda

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O bem se destina a exploração e uso de uma cascalheira para uso nas estradas vicinais do Município de Rio das Antas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

Para a execução da presente Cessão de Direito Real de Uso, não haverá qualquer ônus ou encargos financeiros ao Município de Rio das Antas – SC.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado por iguais períodos, automaticamente, ficando condicionada a sua prorrogação até a retirada total do cascalho existente na área objeto da presente cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Obriga-se a CEDENTE:

a) permitir o uso e a exploração da cascalheira pelo CESSIONÁRIO, nos limites do presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso;

b) permitir e dar acesso para a retirada e carregamento, pelo CESSIONÁRIO, de todo o cascalho existente a ser utilizado nas atividades que se destina o presente termo;

c) comunicar ao cessionário qualquer ato praticado por terceiro que implique em turbação, esbulho ou qualquer outra forma de restrição da exploração do imóvel;

d) autorizar o CESSIONÁRIO a obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outros documentos necessários à regularização das

Silda

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

atividades de exploração da cascalheira, ficando o município autorizado, desde já, através de seus representantes, a assinar quaisquer documentos necessários a tal desiderato;

e) Recuperar e recompor a vegetação da área no que tange às obrigações decorrentes da legislação ambiental, após a exploração e retirada pelo CESSIONÁRIO de todo o cascalho existente no local.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Obriga-se ao Cessionário:

a) utilizar o imóvel dentro dos limites do objeto do presente termo;

b) não ceder a terceiros o direito que aqui lhes é concedido, sendo o mesmo de natureza *intuitu personae*;

c) manter a área de exploração a salvo de qualquer ato de turbação ou esbulho por parte de terceiros;

d) providenciar e obter todas as licenças, alvarás e quaisquer outros documentos necessários à autorização dos órgãos competentes para exploração da área, ficando o município, desde já, autorizado a assinar quaisquer documentos necessários a tal finalidade;

e) realizar obras de condução de águas pluviais, o cercamento ou outras intervenções necessárias a garantir o bom uso e exploração da cascalheira;

f) responder, perante os órgãos competentes, por todas as responsabilidades legais decorrente da extração do material, nos termos do licenciamento ambiental relativo à atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o foro de Caçador - SC para dirimir as questões resultantes do presente termo renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Silda

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Rio das Antas – SC, 12 de março de 2025.

GILVANE APARECIDA DE MORAES
Prefeita Municipal

SILDA DORN BLIND
CEDENTE

Testemunhas:

1. Nelio Rafael
Nome:
CPF: 030585649-96

2.
Nome: Leonardo Teixeira
CPF: 485732309-59

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

CNM: 107565.2.0034558-53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARIN/
COMARCA DE CAÇADOR

RUBRICA

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 34.558 | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno rural, sem benfeitorias, com área de **56.429,24m²**, representado pela "Área 01" da planta do imóvel, constituído por parte do lote nº 24, do polígono "D", da Colônia 15 de Novembro, Distrito de Ipoméia, Município de Rio das Antas/SC, nesta Comarca de Caçador/SC, dentro das seguintes confrontações e medidas perimetrais: inicia-se no marco denominado 'P01', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 486113.755 m e N= 7022043.400 m dividindo-o com o imóvel constante da matrícula nº 34.086; Daí segue confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 34.086 com o azimute de 228°56'21" e a distância de 775.44 metros até o marco 'P02' (E=485529.060 m e N=7021534.044 m); Daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal, com o azimute de 332°40'09" e a distância de 20.03 metros até o marco 'P03' (E=485519.864 m e N=7021551.837 m); Daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal, com o azimute de 321°23'36" e a distância de 19.26 metros até o marco 'P04' (E=485507.846 m e N=7021566.889 m); Daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal, com o azimute de 315°00'16" e a distância de 18.73 metros até o marco 'P05' (E=485494.600 m e N=7021580.136 m); Daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal, com o azimute de 313°52'47" e a distância de 16.45 metros até o marco 'P06' (E=485482.747 m e N=7021591.535 m); Daí segue confrontando com Ludovico Carlos Blind e Zilda Blind, com o azimute de 48°59'47" e a distância de 767.63 metros até o marco 'P07' (E=486062.049 m e N=7022095.178 m); Daí segue confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 5590 com o azimute de 135°02'26" e a distância de 73.17 metros até o marco 'P01' (E=486113.755 m e N=7022043.400 m), início de descrição.
CCIR/INCRA: nº 814.245.005.185-1, em nome de Christiano João Blind, de nacionalidade brasileira, imóvel denominado: Sítio Blind, com localização na Linha Novo São Paulo, Município de Rio das Antas/SC, contendo Área Total: 32,8125ha; Módulo Fiscal: 18,0000. Nº de Módulos Fiscais: 1,8229. F.M.P: 3,00ha.
ITR: NIRF nº 0.898.762-9.
PROPRIETÁRIA: SILDA DORN BLIND, casada com ~~CRISTIANO JOÃO BLIND, em 12/11/1955, pelo regime da comunhão universal de bens,~~ brasileiros, ela aposentada, nascida em 30/09/1936, portadora da Carteira de Identidade RG nº 327.865-4/SC e inscrita no CPF sob nº 947.181.649-15, ele agricultor, nascido em 17/06/1934, portador da Carteira de Identidade RG nº 289.646/SC e inscrito no CPF sob nº 136.766.449-72, residentes e domiciliados na Linha Novo São Paulo, Distrito de Ipoméia, Município de Rio das Antas-SC.
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 34557 do Registro Geral deste Ofício Imobiliário. (Protocolo nº 99.516 em 01/02/2016). (Emolumentos: Isento). Caçador, 03 de março de 2016. Dou fé. Elissandra Viel Rodrigues - Escrevente:

AV-1/34558 - CONDIÇÃO. Fica averbado que a transferência do presente imóvel fica condicionada à concomitante transferência do imóvel constante da matrícula nº **34559**, tudo em estrita observância aos preceitos da fração mínima de parcelamento dos imóveis rurais, estipulada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. (Protocolo nº 99.516 em 01/02/2016). (Emolumentos: R$ 92,20). (Selo pago - 1 ato - nº EES71190-8YUC. Valor: R$1,70). Caçador, 03 de março de 2016. Dou fé. Elissandra Viel Rodrigues - Escrevente:

AV-2/34558 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL. Consta da AV-3/34557 o seguinte: "Conforme Recibo de Inscrição, **fica averbado** que a Reserva Florestal Legal do imóvel objeto desta matrícula encontra-se registrada no C.A.R - Cadastro Ambiental Rural - sob o nº **SC-4214409-EB6B7C61F0CC4843B7F8DCA935A4BE57,** datado de 19/10/2015. Área de Reserva Legal: 2,6902ha". (Protocolo nº 99.516 em 01/02/2016). (Emolumentos: Isento). (Selo pago - 1 ato - nº EES71191-0T1Q. Valor: R$1,70). Caçador, 03 de março de

MATRÍCULA Nº 34.558

Continua no verso

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:12/03/2025 09:08:22

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 34.558 FICHA 01 Verso

2016. Dou fé. Elissandra Viel Rodrigues - Escrevente:

Continua na ficha nº -02

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:12/03/2025 09:08:22